



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 122/2019**

Aos vigésimo segundo dias do mês de julho do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 032/2019, Pregão 022/2019 que objetiva a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada, de pneus e câmaras.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 022/2019

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JRS PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.907/0001-00, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 11, Bairro Rasa, CEP 35.430-304, no Município de Ponte Nova, tel: (31) 3817-2224, e-mail: [pneutex@pneutex.com.br](mailto:pneutex@pneutex.com.br), neste ato representada pelo Sr. Gilmar Pinto de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº M-5.592.067 SSP/MG e CPF nº 582.888.996-68, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada, de pneus e câmaras, produtos novos, certificados pelo INMETRO, com o máximo 01(um) ano de fabricação à data do fornecimento, destinados aos veículos lotados em todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2 – Os itens que por ventura trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

1.3 – A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo setor de Compras, assim como pela secretaria solicitante.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Unit.	Total
08	UNI	20	PNEUS 175X70 R13 - ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 82 - TREADWEAR MÍNIMO DE 420, NOVOS, SEM CÂMARA, CERTIFICADO INMETRO, PARA UNO WAY	BARUM BRILLANTIS	167,90	3.358,00
09	UNI	100	PNEUS 175X70 R14 - ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 84 - TREADWEAR MÍNIMO DE 420, NOVOS, SEM CÂMARA, CERTIFICADO DO INMETRO, PARA FIORINO E GOL	GT RADIAL CHAMPIRO VP1	219,50	21.950,00
13	UNI	16	PNEUS 215/75 R17,5 TRASEIRO BORRACHUDO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124,NOVO, CERTIFICADO INMETRO, PARA MICRO ÔNIBUS	LINGLONG D905	630,00	10.080,00
25	UNI	06	CÂMARA DE AR 1400XR24 CERTIFICADO INMETRO	RS	189,90	1.139,40
<b>TOTAL</b>						<b>36.527,40</b>



1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Serviços de Transportes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TOE.

4.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

4.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

4.8 - Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

4.9 - Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**





## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



5.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento

6.3 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias;

6.4 - Os materiais ora licitados, deverão serem produtos novos (sem uso), não poderão serem remoldados, recauchutados, reformados ou similares, devendo ainda, atenderem as normas do INMETRO. (Selo do INMETRO);

6.5 - Se a contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

6.6 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.7 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

6.8 - O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.

6.9 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.



6.10 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

6.11 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a contratada deverá promover as reposições, correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e do termo de referência, sem nenhum ônus para o Município;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo em situações como a cláusula 4.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O valor desse contrato será de **R\$ 36.527,40** (trinta e seis mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta centavos)

8.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

8.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica, através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

##### **9.1 - Obrigações da Contratada:**

9.1.1 - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.

9.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.1.3 - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.1.4 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

9.1.5 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.

9.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





9.1.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

9.1.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **9.2- São obrigações do Município:**

9.2.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

9.2.2 - Efetuar o recebimento e avaliação dos objetos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

9.2.3 - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2.4 - Recusar todos os objetos que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.30.00  
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.30.00  
02.03.01.06.181.0102.1009.3.3.42.30.00  
02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.30.00  
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00  
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00  
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.606.0668.2090.3.3.90.30.00  
02.14.01.27.812.0052.2093.3.3.90.30.00  
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00  
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00  
02.18.01.08.243.0122.2117.3.3.90.30.00  
02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;





## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

11.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;

c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

11.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar





## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.**

**Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”**

11.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

11.9 - As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

11.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

11.11 - Vinculam-se a Administração e às contratadas as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

11.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 31 de julho de 2019.

  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**JRS PNEUS LTDA**  
Gilmar Pinto de Oliveira  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13